



Suíça participa na troca de informações em matéria fiscal com Portugal

Na Suíça já foram criadas as bases jurídicas que permitem a aplicação da norma da OCDE relativa à troca automática de informações.

Ao abrigo desta norma, a Suíça e Portugal irão trocar informação em matéria fiscal anualmente a partir de 2018.

A troca automática de informações financeiras e fiscais (“**TAIFF**”), aprovada pelo Conselho da OCDE, constitui a nova norma em matéria de colaboração fiscal internacional que prevê um intercâmbio de informação entre Estados, com periodicidade anual, sobre contas bancárias de pessoas singulares e coletivas, cuja aplicação obrigatória está prevista para 2018.

A legislação portuguesa e suíça relativa à norma da OCDE

A norma desenvolvida pela OCDE contém a Norma Comum de Comunicação (*Common Reporting Standard*) e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016 para todos os países da UE. O sucesso da aplicação da referida norma tem essencialmente a ver com a criação de um quadro jurídico internacional fundado na Convenção multilateral relativa à assistência administrativa mútua no domínio fiscal e, no caso da EU, na Diretiva 2014/107/EU do Conselho.

Com a crescente globalização da economia que facilita a gestão e circulação de capital, assistimos ao aumento dos abusos em matéria de evasão fiscal cujo combate tem ganho maior importância desde a crise financeira e bancária de 2008.

A Suíça deu mais um passo no sentido do levantamento do sigilo bancário ao aderir à nova norma da OCDE. O regime dos *Tax Information Exchange Agreements* (“TIEA”), também designado sistema de troca de informações mediante pedido, torna-se assim obsoleto.

Na Suíça já foram criadas as bases jurídicas que permitem a aplicação da norma. A 1 de janeiro de 2017 entraram em vigor a Lei federal sobre a troca internacional automática de informações em matéria fiscal (*Loi fédérale sur l'échange international automatique de renseignements en matière fiscale* - LEAR) e a respetiva portaria (*Ordonnance sur l'échange international automatique de renseignements en matière fiscale* - OEAR), tendo como fundamento jurídico dessa troca o acordo TAIF, o seu anexo e outras convenções internacionais relacionadas.

As instituições financeiras sujeitas a este regime terão de comunicar não apenas os juros, dividendos e outros rendimentos similares, mas também os saldos de conta e produtos de venda de ativos financeiros.

Em Portugal, o Governo transpôs a Diretiva 2014/107/EU através do Decreto-Lei 64/2016. Neste diploma o Governo identifica as instituições financeiras, as contas e as informações abrangidas e/ou excluídas pelo novo regime de troca de informações.

Por seu turno, o Acordo bilateral entre a Suíça e a UE, baseado na norma da OCDE, entrou em vigor em 1 de janeiro 2017, prevendo-se a troca de informações no próximo ano de 2018.

✉ CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

A referida norma deve respeitar as seguintes exigências:

- Apenas permite o uso da informação para efeitos fiscais;
- Deve assegurar o respeito pelo direito fundamental à proteção de dados pessoais;
- Todos os Estados signatários são obrigados a recolher e trocar os mesmos dados; e
- As regras também devem ser aplicadas na identificação dos beneficiários efetivos, das sociedades domiciliadas sem exercício de atividade e trusts.

Consequências para os portugueses residentes na Suíça

Os portugueses residentes na Suíça possuidores de contas bancárias no estrangeiro que não tenham sido declaradas, serão obrigados a regularizar a sua situação.

Os portugueses residentes na Suíça possuidores de contas bancárias no estrangeiro estavam obrigados a declarar todo o tipo de rendimentos de capitais. Com a troca automática de informações, as autoridades suíças passarão a ter conhecimento da existência dessas contas bancárias.

Os interessados podem proceder à regularização espontânea, não punível nos termos do artigo 175.º al. 3 da Lei federal de Imposto sobre Rendimentos Direto, bem como, segundo a Lei do cantão de domicílio até à primavera de 2017, próximo período para declaração de impostos.

A regularização espontânea obriga ao pagamento de imposto suplementar - cujo valor depende dos rendimentos – e de juros de mora, mas evita multas e processo penal.

Por sua vez, a não regularização implica a aplicação de multas que podem atingir duas vezes e meio o valor dos impostos em dívida nos últimos 10 anos e um processo criminal por evasão fiscal. O perdão fiscal parcial proposto é aliciante ao afastar todas as sanções penais.

Consequências para os residentes em Portugal

Os contribuintes portugueses com contas bancárias na Suíça, mas não-residentes neste Estado, serão sujeitos à transferência de dados. O processo terá os seguintes passos:

- A recolha será processada pelas instituições financeiras suíças relativamente à identificação dos titulares e beneficiários de contas – será elaborado um relatório sobre todos os elementos necessários (identidade, número da conta etc.);
- As instituições financeiras transmitem, de seguida, os dados à administração tributária, com uma periodicidade anual;
- Por fim, essa autoridade troca as informações recolhidas com o país beneficiário, neste caso, Portugal.

Em resumo, a nova norma internacional relativa à troca automática obrigatória de informações relativa a contas bancárias marca o início de uma nova era no domínio fiscal. Termina o sistema de troca de informações mediante pedido, passando-se para um sistema de troca automática obrigatória de informações como regra, não podendo os contribuintes oporem-se.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerado como aconselhamento profissional.

Este artigo foi escrito por Vanessa da Silva, estudante do Mestrado em Direito na Universidade de Friburgo, durante o seu estágio na Macedo Vitorino & Associados.